

Retificações**DO D.O. de 21-8-90**

No Proc. 7657/89-E — TP 1635/90 — Objeto — readequação do Sistema de Ar Condicionado do Serviço de Radioisótopos, por um lapso desta Comissão de Julgamento de Licitações foi considerada como habilitada a firma Cetest S/A que não participou da referida Tomada de Preços, quando o correto seria habilitar como agora o fazemos a firma WH Engenharia Ltda., que participou e preencheu os requisitos necessários à participação.

Do D.O. de 23-8-90

No Proc. 3765/90-I — RP 1437/90 — bufomedil, digitoxina etc., onde se lê: Sem cotação os itens 5, 6, 12, 15, 16 e 17, inclua-se: item 9.

No Proc. 3567/90-E — TP 1587/90 — colódio elástico, eter etílico etc., onde se lê: Proc. 3576/90-E, leia-se: Proc. 3567/90-E.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE RIBEIRÃO PRETO**Retificação**

Na Tomada de Preços 328/90, onde se lê: Comércio Atacadista Jo Fer Ltda. Itens 3 e 4, leia-se: Tomada de Preços 328/90 — SPP Memo S/A Comercial e Exportadora. Item 3 (8.250 pacotes c/10 unidades); Comércio Atacadista Jo Fer Ltda. Item 4 (3.750 pacotes c/10 unidades); Itens 1 e 2 — Revogados.

Energia e Saneamento**Secretário**

Gasão Cesar Bierrenbach

GABINETE DO SECRETÁRIO**Despachos do Secretário, de 23-8-90**

Autos 32.421/90 — Prov. 23 — DAEE. Contratação dos serviços de manutenção e assistência técnica do Teleximpressor TE 520 e respectivo periférico. Adjudicação direta. Firma — Olivetti do Brasil S/A. Valor principal — Cr\$ 89.262,00. Reajustes — Cr\$ 121.816,53. Total — Cr\$ 211.078,53. Prazo — 12 meses. A vista das informações e pareceres jurídicos referentes ao assunto, ratifico o ato de fls. 34, que arremudou o pregão, e autorizo a realização da despesa, no valor de Cr\$ 211.078,53, observadas as normas legais.

Proc. 121/90 — DAEE. Tomada de preços 120/90, para aquisição de semi-reboque. Única licitante — Randon S/A Veículos e Implementos. Valor — Cr\$ 1.828.098,00. Prazo — 15 dias. A vista do exposto, homologo a adjudicação estabelecida pela Comissão Julgadora do DAEE e autorizo a realização da despesa correspondente, sem caução, observadas as normas legais.

Transportes**Secretário**

Antonio Carlos Rios Corral

GABINETE DO SECRETÁRIO**Resolução ST-72, de 17-8-90**

O Secretário dos Transportes, considerando ser de sua competência emitir resoluções objetivando regular as diretrizes de transporte e a interpretação normativa ou complementar de matéria tratada no Regulamento dos Serviços Rodoviários Intermunicipais de Transporte Coletivo de Passageiros (Serviço Regular) — nos termos do inciso VI do art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto 29.913 de 12-5-89; considerando que pela Resolução ST-49 de 18-6-90, complementada pela Resolução s/nº de 29-6-90, ficou estabelecido que seria emitida Resolução específica para regulamentar as permissões relativas as linhas previstas no Plano de Transportes para serem operadas por duas ou mais empresas;

considerando a necessidade de se estabelecer regras específicas para a renovação das permissões já concedidas pelo DER/SP para essas linhas, resolve:

A implantação das linhas relacionadas no Plano de Transportes para serem operadas por duas ou mais empresas deverão obedecer os procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

Artigo 1º — As linhas previstas no Plano de Transportes para serem operadas por duas ou mais empresas que tenham as suas permissões vencidas ou a vencer até 31-12-90, poderão ser renovadas desde que a permissionária haja desempenhado satisfatoriamente suas obrigações contratuais e regulamentares e que se comprometa a oferecer desde logo na linha um alto padrão de serviço, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no Regulamento aprovado pelo Decreto 29.913 de 12-5-89 para a renovação de permissões.

Artigo 2º — As linhas previstas no Plano de Transporte para serem operadas por duas ou mais empresas, que tenham suas permissões vencidas a partir de 1º-1-91 somente poderão ter renovados 70% de seus horários, devendo os restantes 30% por cento serem objeto de processo seletivo, nos termos do Regulamento em vigor.

Artigo 3º — Os acréscimos de horários por ventura necessários, devidamente constatados pelo DER/SP, para as linhas previstas no Plano de Transporte para serem operadas por duas ou mais empresas, deverão também, ser objeto de processo seletivo nos termos do Regulamento para suprimento desse aumento de oferta.

Artigo 4º — Poderão ser renovadas 100% dos horários de linhas cujas permissões venham a se vencer a partir de 1º-1-91, desde que a empresa titular, em documento anexo ao pedido de renovação, demonstre que:

I — Existem duas ou mais linhas operando no mesmo trajeto, comprovada a existência de concorrência entre as empresas transportadoras que operam essas linhas.

II — Nas linhas em que haja comprovação, através de estudo técnico-operacional, de que a empresa operadora oferece alto padrão de serviço para aquela permissão e que se comprometa a mantê-lo, observados os critérios estabelecidos pelo DER/SP (art. 6º).

III — Sejam linhas relacionadas no Plano de Transporte com a denominação Ligação com Capitais Regionais e que deverão ser objeto de estudos do DER/SP para implantação de serviços especiais, através de processo seletivo.

Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 5º — Todas as linhas relacionadas no Plano de Transportes, para serem operadas por duas ou mais empresas, só terão aumento de horários, quando solicitados, desde que devidamente constatada sua necessidade pelo DER/SP, mediante simples autorização, em caráter precário, a critério exclusivo do Superintendente do DER/SP — até que esses horários atinjam número suficiente para abertura de processo seletivo para implantação de nova linha.

Artigo 6º — O julgamento dos pedidos de renovação previstos do inciso II do art. 4º desta Resolução deverão obedecer os critérios já utilizados nos Editais de Seleção para Linhas No-

vas, devidamente adaptado para esse tipo de julgamento. A empresa em questão deverá obter pontuações próximas do limite superior em todos os itens exigidos. Deverá constar desse documento o compromisso de que a frota a ser mantida naquela linha tenha idade média não superior a 2,5 anos e idade máxima de 5 anos.

Artigo 7º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15-8-90.

Despacho do Secretário, de 24-8-90

Proc. DAESP/3.933/90 — 93 Prov. — À vista dos elementos constantes dos autos; da justificativa de fls. 9, e das manifestações da Procuradoria Jurídica do Departamento Aeroviário — DAESP (fls. 7/8) e da Assessoria Jurídica do meu Gabinete (fls. 11/13), que acolho, ratifico o ato administrativo emanado do Superintendente em exercício, do Departamento, às fls. 10.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**Despachos do Superintendente**

Às fls. 42 dos autos 209.892/DER/90, ratificado pelo Senhor Secretário dos Transportes às fls. 46 do mesmo processo que autoriza a contratação da empresa Geosonda S/A Serviços Geotécnicos de Sondagens e Fundações, com dispensa do procedimento licitatório nos termos do inciso IV do artigo 24 da Lei 6.544 de 22-11-89, que dará origem ao contrato 8.007-0.

Edital 72/90-CO. Execução das obras e serviços de obras de arte, implantação de 2 passagens inferior, no km 448 + 500m da SP-294 e no km 327 da SP-333. Homologada e adjudicada à Empresa Construtora Ituana Ltda., fica pois a mesma convocada a recolher a caução no valor de Cr\$ 612.782,00 e assinar o contrato 8.008-1 dentro do prazo de 10 dias.

Edital 33/90-TP. Execução das obras e serviços de implantação e pavimentação do dispositivo de segurança em nível no entroncamento da SP-332 com acesso de Conchal, pela Av. João Paulo II. Homologada e adjudicada à Empresa Companhia Construtora Motasa, fica pois a mesma convocada a recolher a caução no valor de Cr\$ 96.524,20 e assinar o contrato 8.009-3 dentro do prazo de 10 dias.

Edital 46/90-CO. Execução das obras e serviços de melhoramentos e recapamento da Estrada SP-91, trecho Campinas-Valinhos, com extensão de 4.550 metros de pista dupla, homologada e adjudicada à Empresa Conster Construções e Comércio S/A, fica pois a mesma convocada a recolher a caução no valor de Cr\$ 1.053.295,70 e assinar o contrato 8.010-0 dentro do prazo de 10 dias.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**Comunicado**

Convocando as firmas abaixo, para retirarem as Notas de Empenho, nos termos do artigo 61 da Lei 6.544, de 22-11-89, dentro do prazo de 10 dias a partir da data desta publicação:

Luís Antonio Rodrigues e Filho Ltda. — NE 9099-07544 — Disp. de Licitação 105-90-SQA-DA.

Jet Set Papelaria Ltda. — NE 9099-07541 — Disp. de Licitação 107-90-SQA-DA.

Ind. Com. de Carimbos Bandeirantes Ltda. — NE 9099-07545 — Disp. de Licitação 109-90-SQA-DA.

Jet Set Papelaria Ltda. — NE 9099-07542 — Disp. de Licitação 111-90-SQA-DA.

Retificações**Do D.O. de 6-9-89**

Onde se lê: km 140 + 500m, 146 + 700m e 146 + 800m; leia-se: 140 + 330m, 146 + 500m, 146 + 700m e 146 + 800m.

Do D.O. de 29-11-89

No extrato de convênio 1.660, de 27-11-89, onde se lê: Convenientes — DER e Município de Tietê, leia-se: Convenientes — DER e Município de Mineiros do Tietê.

DIRETORIA DE OPERAÇÕES**Divisão Regional de São Vicente****Resumo de Termo Aditivo e Modificativo**

TAM 355 — Livro 19 — Fls. 523.

Contrato 7.926.1.

Tomada de Preços 3/DR-5/90.

Finalidade — Alteração unilateral do contrato referido. Partes e Representação — DER. Xerox Industrial e Comercial S/A., CGC 622.44090/0060-73. Valor do TAM a partir de 1º-6-90, Cr\$ 65.932,35. Valor do contrato: Cr\$ 870.572,19.

Divisão Regional de Assis**Despacho do Diretor**

Tomada de Preços 2/DR.7/90. Às fls. 167 da presente Tomada de Preços o Diretor de Operações autorizou a prorrogação por mais 10 dias a contar desta publicação para que a Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Gerais Ltda. para o recolhimento de caução e assinatura do contrato, nos termos do § 1º do artigo 61, da Lei 6.544/89.

Divisão Regional de São José do Rio Preto**Extratos de Termos Aditivos e Modificativos**

TAM-019-DR-9-90 — Carta-Contrato 1-DR-9-90 — TP 1-DR-9-90 — Contratado: Baldomar Solter. Contratante — DER. Finalidade: Alteração unilateral da carta-contrato. Reajustamento de Preços. Valor do TAM Cr\$ 164.448,00.

TAM-020-DR-9-90 — Carta-Contrato 2-DR-9-90 — TP 1-DR-9-90 — Contratado: Ernesto Valle. Contratante — DER. Finalidade — Alteração unilateral da carta-contrato. Reajustamento de Preços. Valor do TAM Cr\$ 174.933,00.

Retificação do D.O. de 7-4-90

Na TP 1-DR-9-90 — Carta-Contrato 1-DR-9-90, onde se lê: valor Cr\$ 235.350,00, leia-se: Cr\$ 221.193,00.

Divisão Regional do Grande São Paulo**Despacho do Diretor de Operações**

Tomada de Preços 16/DR.10/90. Às fls. 33 da referida Tomada de Preços, após manifestação da PJ e nos termos do artigo 14 da Lei 6.544/89 foi anulada a presente licitação por ilegalidade no processo licitatório uma vez que foi contrariado o inciso II do artigo 22 da Lei 6.544/89.

Divisão Regional de Taubaté**Despacho do Diretor de Operações**

Às fls. 130 da Tomada de Preços 2/DR.6/90 foi revogado o processo licitatório nos termos do artigo 14 da Lei 6.544/89; por interesse público.

DIRETORIA DE TRANSPORTES**Serviço de Transporte Coletivo****Despacho do Diretor do SBT, de 24-8-90**

Baseado na informação prestada pela Seção de Transporte Coletivo da CIB, informando a quilometragem de seções da linha Serra Negra-Socorro — Autos 6792/DER/71, permissionária Rápido Sorcano Viagem Ltda.: De Socorro a Pinhalzinho — 28,0 Km. De Pinhalzinho a Mostardas — 8,0 Km. De Mostardas a Monte Alegre do Sul — 10,0 Km. De Monte Alegre do Sul a Serra Negra — 11,0 Km.

Acha-se aberta vista pelo prazo de 10 dias a contar desta publicação: Autos 7859/DER/77 — 3ª V. Viagem Rápido Brasil S/A.

Administração**Secretário**

José Tiacci Kirsten

GABINETE DO SECRETÁRIO**Despacho do Secretário, de 22-8-90**

Concedendo Bolsas de Estudos Recombensáveis, nos seguintes processos IP em nome de:

4446/90 — Alvinio Francisco Angelo; 4447/90 — Ana Maria Filardi Fernandes; 4450/90 — Ayr Vieira Salles; 4451/90 — Benedito Moyses da Silveira Leite Filho; 4452/90 — Carla de Aro Cardoso; 4453/90 — Celia Alves Ferreira Addad; 4454/90 — Demares Lacerda; 4455/90 — Dirce Helena dos Santos; 4456/90 — Elisabeth do Carmo Rocha Denari Oliveira; 4457/90 — Elza Cláudia Pivoto Rodrigues; 4458/90 — Elza Pulcinha de Figueiredo Oliveira; 4460/90 — Evaniel Baldo Taglietta; 4461/90 — Helena do Prado Defávani; 4462/90 — Irene Caires Barbosa; 4466/90 — Léo Cordeiro; 4467/90 — Leonice Cardoso Faria; 4468/90 — Lorne Muller Cardoso; 4469/90 — Maria Angela Perigolo; 4470/90 — Maria Aparecida Cavalheiro Bien; 4471/90 — Maria Genilda de Almeida Silva; 4472/90 — Maria Lígia Navarro de Abreu; 4473/90 — Maria Lucia Perigolo; 4474/90 — Maria Viville da Cunha Gasparetto; 4475/90 — Marlene Castólio de Lima; 4476/90 — Mauricio Alexandre; 4477/90 — Neide Maria Tedeschi Matos; 4478/90 — Paulo Augusto Ciampone Melo; 4479/90 — Pedro Lopes Vieira; 4480/90 — Rosângela de Azevedo Pinto Yamasaki; 4481/90 — Sebastião Seixas; 4482/90 — Shirley Queiroz Carnevari; 4483/90 — Silvana José Pinto; 4484/90 — Tereza Luzia Testa Franco Furtado; 4485/90 — Virginia Casaca Correa Lisboa; 4486/90 — Waldomiro Ferreira; 4487/90 — Waldomiro dos Santos Pinheiro; 4489/90 — Wilma Ribeiro de Jesus; 4505/90 — Sônia Regina de Souza Braga; 4507/90 — Silvia Rosa Silva; 4855/90 — Wilmar Martins da Silva; 4856/90 — Sandra Lucas da Silva; 4857/90 — Rosângela Pereira de Souza; 4858/90 — Rosa Maria Mancio; 4860/90 — Regiane Mendes de Melo Nunes; 4861/90 — Osvaldo Zucco; 4863/90 — Maria Casado Vasques; 4864/90 — Luís Antonio de Souza e Silva; 4865/90 — Eunice Cabral de Castro; 4866/90 — Eliana Lopes de Oliveira; 4867/90 — Edileusa de Melo Brandão; 4869/90 — Carmen Luci Nava.

Homologando o processo seletivo especial, para fins de promoção por antiguidade, do quadro da antiga Secretaria das Relações do Trabalho, de que trata o artigo 1º das Disposições Transitórias, da Lei Complementar 585/88.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**Comunicado**

A Comissão Especial de Promoção do IPESP, constituída pela Portaria 439, de 13-8-90, comunica que as vagas de cargos de Procurador de Autarquia ocorridas até 30-6-88, concurso de promoção referente ao segundo semestre de 1988, serão preenchidas pelo critério de merecimento, em observância ao artigo 5º do Decreto 30.197 de 21-7-89.

O presente Comunicado ratifica a publicação no D.O. de 21-8-90, ratificadas as demais condições, reabrindo-se o prazo de 10 dias para a inscrição, nos termos do artigo 6º do citado Decreto.

Cultura**Secretário**

Fernando Gomes de Morais

GABINETE DO SECRETÁRIO**Resolução SC-24, de 24-8-90**

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto — Lei 149, de 15-8-69 e do Decreto 13.426, de 16-3-79, resolve:

Artigo 1º — Fica tombado como bem cultural de interesse histórico-arquitetônico a Igreja de Santa Rita, em Guaratinguá, exemplar da arquitetura religiosa surgido dentro do contexto das mudanças sócio-econômico-culturais, havidas na cidade em decorrência do apogeu do ciclo do café no Vale do Paraíba (anos 1836 a 1866).

Artigo 2º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-Condephaat, autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o bem em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SC-25, de 24-8-90

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-8-69 e do Decreto 13.426, de 16-3-79, resolve:

Artigo 1º — Fica tombado como bem de interesse histórico-arquitetônico o conjunto situado à Av. Ipiranga, n.ºs 64, 76 e 80, delimitado pelas ruas 7 de Abril, Gabus Mendes e Basílio da Gama, nesta Capital, o Edifício Esther, conjunto arquitetônico idealizado pelos arquitetos Ademar Marinho e Álvaro Vital Brazil. Proposto como edifício de apartamentos residenciais e espaços de comércio e serviço, concluída a sua construção no ano de 1938, este edifício veio a constituir um profundo marco na paisagem e na história da arquitetura paulista por se tratar de um projeto de desenho coeso e consequente de princípios funcionalistas desenvolvidos com profundidade e alto padrão formal, num excelente equacionamento de todos os aspectos do programa.

Artigo 2º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o bem em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE ARTES E CIÊNCIAS HUMANAS**Resumo de Contrato**

Processo SC-2119/90.

Contrato DACH 31/90.

Contratante — Secretaria da Cultura — DACH.

Contratado — Art Editora Ltda.

Objeto — Co-edição da obra intitulada "Duelo em Águas de São Pedro (64 páginas)", de Márcio Jabour.

Valor — Cr\$ 510.800,30.

Classificação dos Recursos — U.D.01.001.001.F.P.

08.48.217.2.153. EE:5152-99.

Vigência — Da assinatura do contrato até 24-9-90.

Data da assinatura — 24-8-90.

Retificação do D.O. de 24-8-90

onde se lê:

Processo SC-2088/90.

Contratado — Dea Line Produções S.C. Ltda.-ME.

Vigência — Da assinatura até 29-8-90.

leia-se:

Contratado — Dea Line Produções S.C. Ltda.-ME.

Vigência — Da assinatura até 4-11-90.